



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.217, de 04 de maio de 2021.

Cancela a aprovação do Loteamento Recanto Bela Vista e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado sob o nº 4680/2018 em nome da DELAGRO INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA requerendo o cancelamento do LOTEAMENTO RECANTO BELA VISTA, registrado na Matrícula 17.106 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.615/2006, que trata da matéria prevê a possibilidade do cancelamento de loteamento em seu art. 20, inciso II, fazendo menção ao art. 23 da Lei Federal 6.776/1979;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79, em suma determina que, o registro de loteamento poderá ser cancelado a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado;

CONSIDERANDO que foi apresentada declaração firmada pela HABITAÇÕES VERDES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, RODA MUNDO PNEUS LTDA, ADÃO FRANCISCO DE SOUZA e DELAGRO INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA, ratificando o pedido de cancelamento do LOTEAMENTO RECANTO BELA VISTA, já que os mesmos figuram como adquirentes dos lotes objeto do loteamento em questão;

CONSIDERANDO a aprovação do pedido de cancelamento de loteamento pela Secretaria de Secretaria de Planejamento do Município de Taquari, lançado, em 30 de setembro de 2020, firmado pelo Coordenador de Análise de Projetos, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança, CREA/RS 111.653;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o pedido de retificação do Decreto N. 4.104/2020, através do Protocolo nº 1306/2021, demonstrando a existência de mais proprietários que não se opõem ao cancelamento do loteamento, bem como a retificação do nome do loteamento, o qual constou erroneamente Recanto da Boa Vista, quando na realidade se trata de Recanto Bela Vista.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, quando eivados de vício, segundo estabelece a Súmula 473/STF: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a aprovação do LOTEAMENTO RECANTO BELA VISTA, registrado na Matrícula sob o nº 17.106 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, em consonância com a legislação vigente, bem como em atendimento ao Requerimento protocolado sob o nº 4680/2018 em nome da DELAGRO INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e a anuência dos adquirentes HABITAÇÕES VERDES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, RODA MUNDO PNEUS LTDA e ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, os quais ratificaram o pedido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como revoga o Decreto nº 4.104, de 19 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda